

Nossas diárias incluem:

Café da manhã, servido no restaurante das 08:30h às 10:30h.

Uso da Sauna: das 15:00h às 21:00h

Utilização de 1 vaga em nosso estacionamento.

Horário de entrada e saída dos apartamentos(diária)

Entrada no chalé a partir das 13:00h

Saída do chalé até as 12:00h

A entrada posterior ao horário previsto no check-in não altera o horário do check-out, uma vez que a diária é configurada a partir da posse do chalé, pernoite e café da manhã e não na compensação na saída.

Cancelamentos e não comparecimentos*

Não comparecimento na data de entrada no hotel ou não uso da hospedagem:

Política de cancelamento

BAIXA TEMPORADA

(01 Março ate 30 de Maio- 01 Agosto ate 15 Dezembro)

Até 7 dias antes da entrada: sem custo

6 dias até o dia do check in: 50% do valor da reserva.

ALTA TEMPORADA

(01 Junho até 31 de Julho- 16 Dezembro até a 4ªfeira de Cinzas)

Até 15 dias antes da entrada: sem custo

14 dias até da entrada até 8 dias antes da entrada: 50% do valor da reserva.

7 dias antes da entrada ou menos dias: 100% do valor da reserva.

PACOTES (Réveillon, Carnaval, Semana Santa)

Até 30 dias antes da entrada do hospede: sem custo

De 30 dias antes da entrada até 15 dias antes da entrada: 50% da reserva.

14 dias antes da entrada ou menos dias 100% da reserva.

Em todos os casos será cobrada multa de 10% e mais as despesas de comunicação e serviços, estimadas em 10% porém, o usuário poderá providenciar sua substituição por outro hospede, nas mesmas condições, na mesma data e pela mesma quantidade de noites.

OBS.: Em caso de saída antecipada, em pacotes ou não, será cobrado o valor total da reserva.

O direito de reclamar por quaisquer cláusulas contidas na reserva prescreverá em 30 dias, contados da confirmação da mesma, na forma do art.26 I, do Código de Defesa do Consumidor.

OBS. Alterações de reserva, somente mediante consulta prévia de disponibilidade e tarifário.

OBS2. O chalé objeto do no-show ficará a disposição do hóspede por 24h a partir do início da diária reservada. Findo esse prazo, sem que o hóspede compareça ou entre em contato com o setor de reservas, o chalé será reintegrado á disponibilidade da Pousada.

Formas de Pagamento e Confirmação de Reserva

50% de sinal 24h após a solicitação de reserva, mediante depósito bancário ou débito do valor total, nos cartões Visa e Mastercard.

HOTEL

Registro de hóspedes

Hotéis devem manter ficha de identificação de crianças e adolescentes

Este ato proíbe a hospedagem de crianças e adolescentes sem acompanhamento dos pais ou responsáveis, sendo obrigatória a identificação dos mesmos com base no documento oficial do menor ou do responsável. Criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente entre doze e dezoito anos de idade incompletos. O estabelecimento deverá manter a ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada pelo prazo não inferior a 2, bem como afixar cartaz informando sobre a obrigatoriedade de preenchimento da referida ficha e o número desta Lei. O descumprimento sujeitará o infrator à notificação e/ou multa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os meios de hospedagem localizados no Estado obrigados a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem.

Parágrafo único – Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou do adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou de representante legal.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos;
II – adolescente a pessoa com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos;
III – meio de hospedagem o empreendimento ou estabelecimento, independentemente de sua forma de constituição, destinado a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Art. 3º – A ficha de identificação a que se refere o art. 1º, a ser preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente e do acompanhante, conterá:

I – o nome completo, a naturalidade e a data de nascimento da criança ou do adolescente;
II – o nome completo e os dados pessoais dos pais ou do responsável que acompanha a criança ou o adolescente;
III – a data de entrada e de saída do estabelecimento.

§ 1º – Se a criança ou o adolescente possuírem carteira de identidade, será anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação.

§ 2º – Na impossibilidade de se anexar a fotocópia referida no § 1º, o responsável pelo preenchimento da ficha nela anotar os dados constantes no documento de identidade.

§ 3º – Se a criança não tiver documento que a identifique, tal fato deverá ser comunicado ao conselho tutelar e à delegacia de polícia local, sendo também obrigatória, nesse caso, a anexação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou do acompanhante à ficha de identificação da criança ou do adolescente.

Art. 4º – A direção do meio de hospedagem a que se refere o art. 1º informará os conselhos tutelares e as autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada com a prestação das informações exigidas nesta Lei.

Art. 5º – A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada serão mantidos pelo meio de hospedagem por prazo não inferior a dois anos.

Parágrafo único – A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos pelo meio de hospedagem somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e ou do Poder Judiciário.

Art. 6º – Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança e do adolescente e o número desta Lei.

Art. 7º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I – notificação por escrito;

II – multa de 250 a 2.500 Ufemgs (duzentas e cinquenta a duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), caso persista a infração.

§ 1º – O valor da multa será estabelecido em regulamento, considerado o porte do meio de hospedagem, a gravidade da infração e a ocorrência de reincidência.

§ 2º – O valor arrecadado com a aplicação das multas será integralmente repassado ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA –, criado pela Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 8º – Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º terão o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta Lei para adequar-se a suas disposições.